



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

CREENCIAMENTO 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de Direito Público torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finança, situada na Rua Alferes Renó, 200 - Centro, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento para credenciamento de pessoa jurídica especializada na área de saúde, para prestação de serviços de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS do Município de Piranguinho, que será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 018/2017, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93, Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, o **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observados os prazos e procedimentos descritos no Projeto Básico, Anexo I, que servirá de base para todo o procedimento.

1.2. Além dos prováveis exames descritos no Anexo II deste edital, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.

II. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura de Piranguinho/ MG, situada na Rua Alferes Renó, 200 – **Centro, a partir do dia 10/05/2017 até o dia 10/05/2018**, diariamente, de segunda à sexta feira, no horário das 12:00 às 18:00.

2.2. Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no setor de Licitações os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Descrição de Prováveis Exames Laboratoriais;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da C.F;Que não emprega menor.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V – Modelo de Procuração;
- Anexo VI – Minuta do Contrato de Adesão para de Prestação de Serviços;
- Anexo VII – Termo de Adesão;
- Anexo VIII – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo IX – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do Edital;

III– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão provenientes das Dotações Orçamentárias 02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.39.00 – ficha 468 – fonte 100/102/148/155

3.2 A estimativa de valor da contratação é de R\$ 79.992,73 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses.

IV - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento dos envelopes, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

V - DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

5.1. É VEDADO à empresa, contratada em virtude deste credenciamento:

5.1.1. ceder, transferir, ou sublocar os serviços a outrem.

5.2. A coleta será realizada por profissional da Secretaria de Saúde nas dependências da UBS de Piranguinho, situada a Rua Olegário Maciel, 199 – Bairro Santa Efigênia.

5.3. A Empresa prestadora de serviços fica obrigada a:

5.3.1. Fornecer todo o material necessário para a coleta (tubo a vácuo, seringas, agulhas, coletores para fezes e urina, coletor infantil e MIF.

5.3.2. As amostras coletadas deverão ser retiradas na UBS Piranguinho diariamente de segunda a sexta no horário das 09h30 às 10 horas.

5.3.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

5.3.5. Deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 05 (cinco) dias úteis para as Unidades de Saúde e de imediato os de urgências.

5.3.6. Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados constantes do contrato.

5.3.7. Responsabilizar-se à por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto.

5.3.8. Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5.3.10. Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

5.3.11. Será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

VI — DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Os preços a serem pagos pelos Exames Laboratoriais efetuados, serão conforme *Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS.*

Disponível no sítio eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

6.2. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

VII — DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS:

7.1. Os exames laboratoriais serão efetuados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que sua execução **será distribuída proporcionalmente entre os credenciados.**

7.2. A solicitação do serviço poderá, no caso de emergência, ser para execução imediata, inclusive no dia em que foi feita, ou com maior antecedência, podendo ocorrer a qualquer momento dentro do período de validade do credenciamento.

7.3. O Credenciamento implica na imediata aceitação de todas as condições deste edital, inclusive quanto aos preços a serem pagos pela Administração, que somente serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS – Sistema Único de Saúde.

VIII— DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Poderão requerer o seu credenciamento todas as empresas do ramo que:

8.1.1. Preencherem e assinarem, na pessoa de seus representantes legais ou procuradores, o Termo de Adesão de que cuida o Anexo VII, o que implicará na plena concordância com os preços determinados pela Administração e com as normas deste edital;

8.1.2. Apresentarem na Sessão de Credenciamento ou no período de 10/05/2017 a 10/05/2018, os seguintes documentos, em plena vigência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de que a empresa observa as prescrições do inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal Anexo III.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União incluindo as contribuições previdenciárias;
- e) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de Regularizada perante a Justiça do Trabalho;
- j) Alvará da Vigilância Sanitária;
- k) Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, bem como poderá ser do Conselho Regional de Biomedicina de Minas Gerais.

8.2. OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS, CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS.

8.3. Poderão participar do Credenciamento as empresas que:

- a) detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

8.4. Não poderão participar do credenciamento as empresas que:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Tendo em vista que o objeto ora a ser licitado é comum. Não se configura de grande vulto e tem vários fornecedores em todo território nacional, não havendo, portanto a necessidade de participação de empresas em consórcio.
- e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais;
- f) tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- g) tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com o Município de Piranguinho, devidamente comprovado, através de processo administrativo respeitado o princípio da ampla defesa por razões ainda persistentes.
- h) Estrangeiras que não funcionam no país.

8.5. A observância das vedações do item **8.4.**, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento sujeitará as penalidades cabíveis.

IX — DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os licitantes deverão apresentar o **TERMO DE ADESÃO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** em envelope lacrado, o qual deverá mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/17
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CRENCIAMENTO Nº 001/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

9.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do interessado, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações, inequivocamente, possa identificar a empresa.

X — DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

10.1. A entrega do envelope de credenciamento pelas empresas interessadas será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Piranguinho/ MG, situada na Rua Alferes Renó, 200 – **Centro, a partir do dia 10/05/2017 até o dia 10/05/2018**, diariamente, de segunda à sexta feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

10.2. Poderão credenciar a empresa: o **SÓCIO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE** ou **PROCURADOR** com poderes específicos.

10.2.1. Do **SÓCIO PROPRIETÁRIO** ou **DIRIGENTE** será exigida a apresentação de **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou documento legal equivalente com foto.

10.2.2. Do **PROCURADOR** será exigido o instrumento de **PROCURAÇÃO**, no qual constem poderes específicos para credenciar a empresa, com firma reconhecida do proprietário, sócio ou dirigente, constante do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e ainda, a apresentação de **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou documento legal equivalente, com foto.

XI — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.1.1. Caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do **CRENCIAMENTO**.

XII — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações, desde que em conformidade com as mudanças na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, referente aos valores a serem pagos.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

XIII — DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Será firmado com as empresas credenciadas contrato de adesão para a prestação de serviços e exames laboratoriais, nos moldes da minuta constante do Anexo VI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

13.2. O não comparecimento da empresa credenciada ao setor de Licitações, a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título **DAS SANÇÕES** deste edital.

13.3. Caso a empresa credenciada, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Piranguinho o direito excluir-la da listagem de classificação.

13.4. O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. A associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Piranguinho e desde que não afete a boa execução do contrato.

XIV — DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Prefeitura Municipal de Piranguinho, através da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Clarice Maria Dias de Souza, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Clarice Maria Dias de Souza, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XV — DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da execução, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente vistada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, e procedimentos internos desta.

15.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente da empresa credenciada para que seja efetuado o pagamento.

15.3. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piranguinho.

XVI — DAS SANÇÕES:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Piranguinho, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

16.1.1. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.1.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

16.1.3. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.1.4. advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a empresa credenciada deixar de promover a regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Piranguinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

16.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Piranguinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Piranguinho.

16.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, que será exercida mediante petição escrita e fundamentada, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, solicitante dos serviços, devendo ser protocolizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, e, em sendo aceita, ensejará o seu cancelamento.

16.3.1. A decisão acerca da defesa caberá a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Clarice Maria Dias de Souza, com reexame pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, se requerido pelo advertido, no mesmo prazo e forma previstos no item anterior, contados da intimação da decisão.

16.4. À empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato de adesão para prestação de serviços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada, ensejar o retardamento da execução do objeto deste credenciamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, imediatamente será descredenciada, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital é independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilização da empresa credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Prefeitura Municipal de Piranguinho poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento, bem como rescindir o respectivo contrato de adesão para prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

17.1.1. venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

17.1.2. for envolvida em escândalo público e notório;

17.1.3. quebrar o sigilo profissional;

17.1.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Piranguinho;

17.2. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da autoridade competente, devidamente fundamentado.

17.3. A nulidade do credenciamento induz à do contrato e atinge a todas as empresas credenciadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. A assinatura do Termo de Adesão implica, por parte da empresa interessada, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do **CRENCIAMENTO**.

17.5. Havendo indício de conluio entre as empresas credenciadas ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Piranguinho comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Brazópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

17.8. Os exames deverão ser realizados conforme descrito nesse edital.

17.9. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

17.10. A parte que não interessar pela continuidade da prestação de serviços, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.11 A empresa credenciada deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos, sendo verificados a cada execução dos serviços.

Piranguinho/MG, 24 de abril de 2017.

Luciana Cristina Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

ANEXO I - PROJETO BÁSICO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de exames laboratoriais se faz necessária por ser primordial para a conclusão de laudos médicos e possíveis tratamentos aos usuários do SUS.

3 – DA QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário	Preço total
01	AMILASE	Unidade	125	2,25	281,25
02	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, SEDIMENTOS E ELEMENTOS NA URINA - URINA I	Unidade	875	3,70	3.237,50
03	ANTI HBS	Unidade	120	18,55	2.226,00
04	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	7,98	1.494,00
05	ASLO	Unidade	35	2,83	99,05
06	BACILOSCOPIA BAAR	Unidade	40	4,20	168,00
07	BACTERIOSCOPIA- GRAM	Unidade	800	2,80	2.240,00
08	BETA HCG	Unidade	120	7,85	942,00
09	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidade	30	2,10	60,30
10	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	38	3,51	133,38
11	COLESTEROL HDL	Unidade	1.500	3,51	5.265,00
12	COLESTEROL LDL	Unidade	1.500	3,51	5.265,00
13	COLESTEROL TOTAL	Unidade	1.100	1,85	2.035,00
14	CREATININA	Unidade	1.125	1,85	2.081,25
15	CULTURA DE URINA	Unidade	400	5,62	2.248,00
16	CÁLCIO	Unidade	100	1,85	185,00
17	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	1,37	54,80
18	DOSAGEM DE ANTIGENO PROTASTICO ESPECIFICO (PSA)	Unidade	350	16,42	5.747,00
19	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	150	3,51	526,50
20	DOSAGEM DE FOLATO	Unidade	10	15,65	156,50
21	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	10	15,24	152,40
22	FAN - FATOR NTINUCLEAR - ANTICORPOS ANTI NÚCLEO	Unidade	30	17,16	514,80
23	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	Unidade	30	1,89	56,70
24	FATOR RH	Unidade	40	1,37	54,80
25	FOSFORO	Unidade	50	1,85	92,50
26	GAMA GT	Unidade	50	3,51	175,50
27	GLICEMIA DE JEJUM- GLICOSE	Unidade	1.250	1,85	2.312,50
28	HEMOGLOBINA	Unidade	20	1,53	30,60
29	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	300	7,86	2.358,00
30	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	1.300	4,11	5.343,00
31	HEPATITE B – HBSAG	Unidade	120	18,55	2.226,00
32	HEPATITE C - (ANTI HCV)	Unidade	120	18,55	2.226,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

33	IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E)	Unidade	40	9,25	370,00
34	LEUCOGRAMA	Unidade	5	2,73	13,65
35	LEUCÓCITOS (FECAIS)	Unidade	10	1,65	16,50
36	MAGNÉSIO	Unidade	90	2,01	180,90
37	MICROALBUMNURIA	Unidade	40	8,12	324,80
38	MUCO PROTEINAS	Unidade	25	2,01	50,25
39	PCR (PROTEINA C REATIVA)	Unidade	125	2,83	353,75
40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	120	16,97	2.036,40
41	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	120	18,55	2.226,00
42	POTÁSSIO	Unidade	150	1,85	277,50
43	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA)	Unidade	20	1,85	37,00
44	PROTEINURIA 24 HORAS (URINA)	Unidade	50	2,04	102,00
45	RUBÉOLA – IGG	Unidade	120	17,16	2.059,20
46	RUBÉOLA – IGM	Unidade	120	17,16	2.059,30
47	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	15	1,65	24,75
48	SÓDIO	Unidade	150	1,85	277,50
49	T4 LIVRE	Unidade	447	11,60	5.185,20
50	TAP - TEMPO DE PROTOMBINA	Unidade	15	2,73	40,95
51	TGO - ASPARTAMO AMINO – AST	Unidade	375	2,01	753,75
52	TGP – ALAMINA	Unidade	375	2,01	753,75
53	TRIGLICERÍDEOS	Unidade	1.300	3,51	4.563,00
54	TSH	Unidade	625	8,96	5.600,00
55	UREIA	Unidade	875	1,85	1.618,75
56	VDRL GESTANTE	Unidade	120	2,83	339,60
57	ÁCIDO ÚRICO	Unidade	400	1,85	740,00

4 – REALIZAÇÃO DO EXAME:

4.1 - A coleta será realizada por profissional da Secretaria de Saúde nas dependências da UBS de Piranguinho, situada a Rua Olegário Maciel, 199 – Bairro Santa Efigênia

4.2. A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a coleta (tubo a vácuo, seringas, agulhas, coletores para fezes e urina, coletor infantil e MIF.

4.3. As amostras coletadas deverão ser retiradas pela contratada, na UBS Piranguinho diariamente de segunda a sexta no horário das 09h30 às 10 horas.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.39.00 – ficha 468 – fonte 100/102/148/155

Clarice Maria Dias de Souza
Secretária Municipal de Saúde / Piranguinho – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREDENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

_____ (EMPRESA), com sede à _____ n° _____ bairro _____, na cidade de _____ (UF), inscrita no CNPJ-MF n° _____, Inscrição Estadual n.º _____, interessada em participar do Credenciamento em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, não contrata empregados menores de 16 (dezesseis) e maior de 14 (catorze) anos, respeitando, no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas.
Por ser verdade, firma o presente.

_____ de _____ de 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

_____ (NOME DA EMPRESA), com sede à _____, inscrita no CNPJ-MF sob n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, interessada em participar do Credenciamento n° 003/15, promovido Prefeitura Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, _____ (NOME) **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no § 2.º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação e, ainda, que se obriga a comunicar a superveniência deste, caso venha a ocorrer.

Piranguinho/MG, _____ de _____ de 2016.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL.

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREDENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

ANEXO V

PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

_____ (NOME DA EMPRESA), com
sede à _____
_____, inscrita no CNPJ-MF sob nº _____
_____ e Inscrição Estadual nº _____
_____, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**
confere ao(a) Sr.(a) _____,
inscrito no CPF-MF sob nº _____, portador da Cédula de
Identidade n.º _____, da SSP/_____, amplos poderes para, mediante a prática de
todo e qualquer ato necessário, promover o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços
acima especificados, vinculando-se por este a todos os compromissos assumidos em seu nome, o que dá
por firme e valioso.

Piranguinho/MG, _____ de _____ de 2017.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL.

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 CREENCIAMENTO Nº 001/2017

CONTRATO N.º/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA _____

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na, nº. ..., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr.,,,, portador do Registro Geral nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº. ..., Bairro Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 27/2017, na modalidade Credenciamento nº. 001/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de exames correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.39.00 – ficha 468 – fonte 100/102/148/155

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 27/2017, conforme tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço unitário	Preço total

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os exames fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$..... (.....reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CRENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço, será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Clarice Maria Dias de Souza, representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, de de 2017

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

HELENA MARIA DA SILVEIRA

Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota

OAB/MG: 149.835



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREDENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: END.: CIDADE:
UF: CEP: TEL/FAX:
CNPJ: I.E.: C/C: BANCO:
AGÊNCIA: REP. LEGAL/PROCURADOR:
CPF: R.G.: U.F.:
END: CIDADE:
UF: CEP: INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS PELA
EMPRESA: CONTRATO SOCIAL PROCURAÇÃO (EMPRESA), acima
identificada e qualificada, por seu representante legal, retro qualificado, vem, pelo presente **TERMO DE
ADESÃO**, expressamente **DECLARAR** seu interesse em participar do **CREDENCIAMENTO Nº
001/17**, através do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**, cujo objeto é
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aceitando todas as disposições contidas no
respectivo edital.

Piranguinho/MG, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº., com sede localizada na Rua: nº., Bairro, Município de
....., Estado de, CEP, por intermédio de seu representante legal o Sr.
..... (Nacionalidade), (Estado Civil),
..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e
inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na
....., nº., Bairro, Município de, Estado de
....., CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos do Edital de credenciamento 001/2017 para contratação de PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CREENCIAMENTO 001/2017 – PROCESSO 027/2017

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste CREENCIAMENTO, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ